



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 23 / 11 / 2023

Lagarto, 23 de 11 de 23

FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 1.144
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui Campanha de esclarecimento e combate à pedofilia nas escolas públicas e privadas no Município de Lagarto.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO,
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todas as escolas públicas e privadas do município de Lagarto obrigadas a instituir campanhas de esclarecimento aos pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate à pedofilia.

§ 1º. O planejamento e a execução de que trata o caput desse artigo deve ser discutido e executado com a participação de representantes dos pais, alunos, professores e funcionários da educação e integrar o Projeto Pedagógico da Escola.

§ 2º. O combate à pedofilia comporá as temáticas presentes na semana pedagógica que antecede o ano letivo nas escolas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

12

Rafaela



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.144
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Lagarto, 23 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**


**Magson Vinicius de Santana Almeida
Secretário Municipal da Educação**


**Rafaela Ribeiro Lima
Secretária Municipal do Governo**